



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PARA O 1º TURNO DE VOTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 042/2017.

Relatório

Trata-se da **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 042/2017**, de autoria do Prefeito, que
“*Autoriza o Poder Executivo de Carmo do Paranaíba, a Abrir Crédito Suplementar por anulação no valor de R\$ 5.000,00.*”

Publicado no site oficial do Poder Legislativo carmense no dia 16 de agosto de 2017, o projeto foi distribuído aos vereadores desta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts. 64 e 65, combinados com os arts. 89 e 90, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Fundamentação

Quanto aos aspectos legais, este relatório está amparada pelos incisos III e V do art. 67, inciso IV do art. 76 e inciso IV do art. 108 da Lei Orgânica Municipal, que dispõem sobre a iniciativa e a competência do Poder Executivo ao elaborar e apresentar proposições que tratam do orçamento público autoriza a concessões de subvenções e atende a obrigatoriedade de se obter autorização legislativa para abertura de crédito especial. Bem como, do Poder Legislativo que tem o dever de apreciá-las e aprová-las para que possam ser sancionadas e, logo após, possam ser executadas em benefício da sociedade e do município de Carmo do Paranaíba.

Trata-se de medida necessária para que o Município atenda o Grupo de Congo Anunciação Rosário de Maria, que é reconhecido por lei associação de utilidade pública. Entretanto não há previsão na Lei Orçamentária Anual para pagamento deste tipo de despesa. Portanto faz necessária a suplementação onde será alocado o valor descrito acima dentro da Própria Semec, onde anulasse parcialmente no valor de R\$ 5.000,00 da dotação 2158 para a 2238.

Este Relator ressalta a importância da aprovação desta proposição, para que o Município possa atender a uma das mais tradicionais manifestações culturais deste Município.

Conclusão

Pelos motivos expostos, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 042/2017** e sugere a sua aprovação, em primeiro turno, para que possa ser avaliado quanto ao mérito pela Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Organização Administrativa.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2017.


Vereador Jader Quintino Alves, Presidente;


Vereador Albert Denis Reis da Silva, Relator;


Vereador Haroldo José de Andrade, Membro.